



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Terça-feira • 10 de Março de 2020 • Ano VIII • Nº 2274

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Aviso de Suspensão de Licitação Pregão Presencial Nº 020/2020.**
- **Julgamento Impugnação Ref. Edital Concorrência Nº 001/2020 - Nunes da Costa Serviços e Construções Ltda - ME.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

A COPEL da Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe, INFORMA que o Pregão Presencial de Nº 020/2020, previsto para ocorrer no dia 13/03/2020, às 10:00, na sala de reunião da COPEL (objeto - Registro de Preços para eventual aquisição de forma parcelada de Fardamento Escolar, destinado aos alunos do Município de Conceição do Jacuípe – BA), ficará **SUSPENSA** para reanálise do instrumento convocatório, que será feita pelos técnicos da Secretaria de Educação, e será republicada nos mesmos meios utilizados para a publicação original, conforme determinação legal. Mais informações através do fone: (75) 3243- 1805. Conceição do Jacuípe, 10 de março de 2020 – **Elenilson de Jesus Machado, Pregoeiro.**

Praça Manoel Teixeira de Freitas, S/N - Centro
Tel: (75) 3243-1805

1



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

CONCEIÇÃO DO JACUIPE – BA, 10 de março de 2020.

Assunto: Julgamento Impugnação

Ref. Edital Concorrência N° 001/2020

Impugnante: NUNES DA COSTA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

A empresa **NUNES DA COSTA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, com espeque no item 22.2 do edital em epígrafe, interpôs pedido de Impugnação do item 31.7 (“sumário de anexos”) do instrumento convocatório.

Em apertada síntese, a Requerente pugna pela alteração do item acima epigrafado, mediante o presente instrumento de impugnação.

É de bom tom esclarecer que, do ponto de vista técnico, os equívocos apontados pela Impugnação não alteram em nada o conteúdo do edital.

De modo objetivo, identificamos que houve um erro na numeração dos anexos. Porém, a despeito disso, todos os anexos estão corretos em forma e conteúdo, de modo que a impugnação não pode prosperar.

Assim, tendo em vista que o fato apontado pela Impugnante não interfere na competitividade, tampouco acarreta prejuízo para os licitantes, julgo a presente Impugnação **IMPROCEDENTE**, mantendo-se o edital em todos os seus termos originais.

Lourdes Jane Leal Brito

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1

Praça Manoel Teixeira de Freitas, S/N – Centro
Tel: (75) 3243-1192